

Pregão Eletrônico

▪ Visualização de Recursos, Contra-Razões e Decisões

RECURSO :

AO ILMO(a) SR.(a) PREGOEIRO (a) DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS - PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04018/2019

OBJETO: aquisição de 30 unidades de fragmentadoras de papel

EBA OFFICE COMÉRCIO DE MÁQUINAS PARA ESCRITÓRIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 09.015.414/0001-69, neste ato representada por quem esta subscreve, vem perante a Ilmo.(a) Sr(a). Pregoeiro(a) responsável pela condução do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04018/2019, com fulcro no artigo 5º XXXIV, alínea "a" (direito de petição) da Constituição Federal de 1988 e art. 48, II da Lei 8.666/93, e principalmente nos termos do art. 43, § 3º da mesma Lei Geral de Licitações, INTERPOR RECURSO ADMINISTRATIVO contra o ato de classificação e aceitação de proposta da licitante VLF MAQUINAS E SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, - ME, inscrita no CNPJ nº 29.023.342/0001-09, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos:

I – DO CABIMENTO DO PRESENTE RECURSO:

É cabível o presente recurso, pois o próprio termo referencial, parte integrante do instrumento convocatório, requer, de forma objetiva, que o equipamento licitado no item possua, vide anexo descritivo, ENGRENAGENS METÁLICAS, dentre outros requisitos qualitativos mínimos de aceitabilidade de proposta:

Especificações mínimas: • Obrigatório nível mínimo de segurança P-5; • Fragmentação máxima em partículas tipo confetti de até 30mm² (Norma DIN 66399); • Engrenagens metálicas; • Capacidade do cesto de no mínimo 24 litros, com rodízio; • Capacidade mínima de fragmentação para papel 75g de 15 folhas, 01 CD/DVD e 01 cartão magnético. • Sensor automático de presença de papel; • Chave Liga/Desliga e Botão de Avanço e Retrocesso; • Voltagem: 110V ou 220V; • Garantia mínima de 12 (doze) meses.

Como se nota do edital, TODAS as engrenagens devem ser metálicas, não se admitindo engrenagens plásticas. Não é possível dar outra interpretação, pois o edital não prevê em nenhum momento que as engrenagens possam ser de qualquer outro material, como polímero, plástico ou mistas (uma metálica e todas as outras plásticas). O termo de referência deve ser interpretado objetivamente assim como o julgamento de propostas deve ser efetuado com base apenas no que se exige do edital, e o edital é bastante claro ao mencionar a necessidade do item possuir TODAS AS ENGRENAGENS METÁLICAS, por ausência de qualquer outra previsão admitindo-se especificação diversa no termo de referência.

Note que na sessão se cadastraram muitas empresas, nada menos do que 25 empresas, e é possível anotar desde já que a grande quantidade de empresas com equipamentos que não atendem a especificação, se deve ao que vem ocorrendo no segmento: empresas participam para especular visando uma grande oportunidade de conseguir lucros com a venda de outros produtos, pois até empresa do ramo material de construção foi participante desta licitação. De imediato é possível afirmar que 12 empresas cotaram equipamentos da marca Menno, e que esta marca também não possui engrenagens metálicas, o que demonstra que as empresas tem o péssimo costume de participar de licitações com objetos totalmente fora das especificações mínimas exigidas, no caso, ofertando fragmentadoras de especificações inferiores o que acarreta lesão ao erário, pois o Estado paga a mais por produto de pior qualidade diverso ao que cotou.

A fragmentadora ofertada neste certame pela empresa VLF MÁQUINAS E SOLUÇÕES EMPRESARIAIS, é o modelo TRITURARE TRX 15MP.

De acordo com a proposta do fornecedor, este equipamento possuiria o sistema "tecnologia master gears", cujo catálogo mostra a imagem de engrenagens metálicas. Porém em nenhum momento especifica que todas as engrenagens são metálicas, e isso o fornecedor deve esclarecer em suas contrarrazões.

Acontece que nunca este modelo foi comercializado desta forma e o próprio site do fornecedor oficial, a própria TRITURARE, sequer menciona que o modelo em questão possui engrenagens metálicas, quanto mais todas em aço como diz no catálogo.

<https://triturare.com.br/loja/fragmentadora-de-papel/medio-porte/fragmentadora-de-papel-triturare-trx-15-mp-15-folhas-corte-em-micro-particulas/>

A presença de todos os componentes internos em metal é um elemento caracterizador de superioridade e é comum os fornecedores fazerem a propaganda de seus modelos com sistema todo em metal nos próprios sites, de forma a se distanciar das máquinas mais frágeis oriundas do mercado asiático. Geralmente quando um fornecedor se omite, é porque ou o sistema é plástico, ou misto, isto é, engrenagens metálicas alternadas com outras feitas em polímero para barateamento dos custos.

O edital estabeleceu que a fragmentadora deverá ter engrenagens metálicas, não havendo nenhuma previsão de que estas poderão ser o sistema misto (com plástico ou polímero/pvc). Somente fala-se em engrenagens metálicas.

Veja que na medida em que após a publicação do edital se esgota qualquer exercício do Poder Discricionário por parte da Administração, uma vez que esta fica estritamente vinculada a julgar de forma objetiva as propostas apresentadas, observando-se os critérios previamente definidos no edital, do mesmo modo, as licitantes ficam vinculadas a seguir as mesmas regras na elaboração de suas propostas, já que este possui natureza de adesão (Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório). Assim, a Administração somente pode julgar e classificar propostas de licitantes que atendam aos critérios definidos pela própria, segundo o Princípio do Julgamento Objetivo. Dispõe o art. 5º do Decreto 5.450/2005:

Art. 5º A licitação na modalidade de pregão é condicionada aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade.

"Ao submeter a Administração ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, a Lei 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de algumas fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital."

Jurisprudência do STJ

"Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se estritamente a ele." (REsp nº 421.946/DF, 1ª T., Min. Francisco Falcão, j.em 07.02.2006, DJ de 06.03.2006)"

Sobre o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, o mesmo encontra-se expresso na própria Lei 8.666/93, em seu art. 41:

Art. 41. Lei 8.666/93 - A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

O Princípio do Julgamento Objetivo também se encontra expresso na Lei 8.666/93:

Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle.

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

Portanto o que se requer é que o fornecedor esclareça em suas contrarrazões se as 30 máquinas deste edital serão entregues com todas as engrenagens metálicas ou se o sistema é misto, dúvida que também pode ser sanada pela Administração, nos termos do art. 43, §3º da Lei 8.666/93 que prevê a possibilidade de realização de diligências complementares para saneamento de dúvidas.

Neste sentido o edital prevê o teste de amostra no subitem 10.11:

10.11. DA AMOSTRA. Poderá o(a) Pregoeiro(a), após verificada a documentação de habilitação, solicitar da licitante, autora do menor preço, que entregue, instale e/ou indique local para visita e avaliação dos materiais, para fins de verificação de conformidade com as especificações e qualidade técnica descritas neste Edital. 10.11.1 O prazo para entrega e instalação da amostra ou indicação do local onde se encontre será de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação. 10.11.2 A data e horário de apresentação das amostras deverão ser previamente agendados com o SETOR DE PATRIMÔNIO E MATERIAL, pelo telefone (92) 3655- 0767/0766. 10.11.3 A análise técnica da amostra compreenderá os seguintes passos: 10.11.3.1 Verificação do atendimento das especificações técnicas exigidas; 10.11.3.2 Verificação da conformidade dos manuais e outras documentações técnicas fornecidas com os componentes das amostras. 10.11.4 Será facultado às demais licitantes o acompanhamento dos testes das amostras dos equipamentos e seus componentes, sendo tal acesso limitado a uma única pessoa por empresa, na condição de ouvinte, ou seja, não lhe será permitida qualquer interferência nos testes.

DO PEDIDO:

Ante todo o exposto, o que se requer é:

a) Seja recebido e processado o presente recurso administrativo, seguindo o trâmite recursal previsto nos artigos 8º e 11 do Decreto 5.450/2005, com a apreciação pelo Pregoeiro responsável, atribuindo-se efeito suspensivo ao

recurso nos termos do art. 109, §2º da Lei 8.666/93;

b) Seja intimada a licitante a esclarecer a situação, por meio de diligências complementares e apresentação de contrarrazões, esclarecendo-se se o modelo em questão possui todas as engrenagens metálicas ou se o sistema é misto.

c) Em caso de omissão, sendo verificados os efeitos da revelia, requer a realização de diligências complementares, intimando-se o fornecedor a apresentar uma amostra do produto para conferência das especificações internas, nos termos do item 10.11 do edital.

d) Caso se constate que o modelo ofertado possui engrenagens mistas (ou seja, nem todas são em metal ou aço), ao final se proceda à imediata retomada do certame à partir do final da etapa de lances, prosseguindo-se à negociação de valores e aceitabilidade da proposta classificada imediatamente após, nos termos do art. 46, III da Lei 8.666/93;

Nestes termos, pede e espera deferimento.

São Paulo, 31 de Maio de 2019.

RENATA DE CAMARGO FREITAS
SÓCIA-ADMINISTRADORA

Fechar